

## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

## LEI Nº 1180 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I assistência a situações de calamidade pública;
- II combate a surtos endêmicos:
- III realização de recenseamentos;
- IV admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável;
- especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
- VI prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;
- transitório; VII execução de obras e serviços essenciais de caráter
- VIII o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1052/12 Ref. Projeto de Lei nº 1498/12

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2012.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral
losé Menesoal de Andrade Júnio